

Processo n.: @PCP 19/00588207

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Interessado: Moacir Montibeler

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canelinha

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 608/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação formulado pelo Sr. Moacir Montibeler, nos termos dos arts. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 93 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), contra o Parecer Prévio n. 272/2019, exarado na Sessão Ordinária de 16/12/2019, no Processo n. @PCP-19/00588207, referente às contas anuais do Município de Canelinha do Exercício de 2018, prestadas pelo Prefeito, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o referido Parecer Prévio, que recomendou à Câmara de Municipal de Canelinha a rejeição das contas do exercício de 2018 daquele Município.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado, à Prefeitura Municipal de Canelinha e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 30/2021

Data da sessão n.: 18/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC